



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 01/2014

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO DO CONVÊNIO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, DESTINADAS AO CUSTEIO DA ENTIDADE, DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TCMSP.

PROCESSO TC: Nº 72.001.403/14-72

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Japurá, 43 – Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ 08.612.232/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA, RG X.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e por seu Tesoureiro, CLEMIL ROBLES, RG X.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado SINDILEX, resolvem celebrar este convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, das contribuições instituídas em assembleia geral, destinadas ao custeio do SINDILEX, dos servidores ativos e inativos do TCMSP, de acordo com o inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008.

I.1 - Os descontos das contribuições dos servidores inativos do TCMSP serão efetivados enquanto o TCMSP processar a folha de pagamento desses servidores.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA

II.1 - Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 49.425, de 22/04/2008;



II.2 - Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pelo SINDILEX, observado o disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 49.425, de 22/04/2008.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

III.1 - Do SINDILEX

III.1.1 - Encaminhar a cópia da ata da assembleia geral que aprovou a contribuição e o respectivo valor, assim como daquelas que promoveram suas alterações;

III.1.2 - Obter do servidor a autorização do desconto em folha de pagamento, expressa por escrito, em documento fornecido pelo SINDILEX, observado o disposto no artigo 18 do Decreto nº 49.425, de 22/04/2008;

III.1.2.1 - As autorizações serão formalizadas em papel timbrado do SINDILEX e devem conter, no mínimo, a identificação do servidor (nome e registro funcional); a natureza do desconto; a data; e a assinatura do servidor;

III.1.3 - Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do término da consignação, a prévia e expressa autorização que trata a subcláusula II.2.2;

III.1.4 - Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a autorização firmada pelo servidor, quando solicitado pelo TCMSP, sob pena de advertência.

III.1.5 - Fornecer ao servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações de seu interesse relacionadas a este convênio, sempre que solicitado.

III.1.6 - Efetuar o cancelamento do desconto, quando expressamente solicitado pelo servidor, comunicando ao Tribunal as exclusões e inclusões juntamente com a relação de que trata a subcláusula III.1.7.

III.1.7 - Fornecer à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo magnético no formato por ela especificado, contendo, no mínimo, o mês de referência, a identificação do servidor (nome e registro funcional), valor a ser averbado e data em que foi formalizada a autorização;

III.1.8 - Proceder diretamente à cobrança das contribuições, quando o TCMSP for impossibilitado de efetuar as consignações previstas;

III.1.9 - Devolver, diretamente ao servidor, a quantia indevidamente recebida, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse;

III.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente convênio;

III.1.11 - Apresentar e manter, durante toda a vigência do convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas no artigo 6º do Decreto nº 49.425, de 22/04/2008.



III.2 - Do TCMSP:

III.2.1 - Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto;

III.2.2 - Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores, em conformidade com a relação apresentada pelo SINDILEX;

III.2.3 - Averbbar em folha de pagamento o valor das contribuições a favor do SINDILEX;

III.2.4 - Em ocorrendo excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente, na forma do art. 9º do Decreto nº 49.425, de 22/04/2008;

III.2.5 - Informar ao SINDILEX, através de relatório ou arquivo-remessa, a quantidade e o valor total da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e (ou) excluídos, até o 1º dia útil do mês subsequente após o crédito da folha de pagamento;

III.2.6 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários ao SINDILEX, mediante recibo;

III.2.7 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP em relação às operações referidas neste convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse ao SINDILEX.

CLÁUSULA IV - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP e (ou) do SINDILEX que deles necessitem para desempenhar as funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP, mediante comunicação do SINDILEX.

CLÁUSULA V - DO REPASSE

V.1 - O valor retido em folha de pagamento a favor do SINDILEX correspondente à consignação de que trata este instrumento, será repassado até o 1º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados.

V.1.1 - Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do TCMSP.

V.2 - Para efeito de repasse das consignações, o SINDILEX indicará a conta corrente de sua titularidade, até o dia 10 do mês no qual os descontos foram efetuados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

VI.1 - Por eventual infração às condições estabelecidas neste instrumento, o SINDILEX estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto 49.425 de 22/04/2008.



CLÁUSULA VII - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

VII.1 - As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao SINDILEX.

VII.2 - O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse do SINDILEX, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP.

VII.3 - Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência do SINDILEX a comunicação do fato aos servidores.

VII.4 - A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008 ensejará a imediata rescisão deste convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA:

VIII.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA IX - DO FORO: Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de julho de 2014

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLEMIL ROBLES

Tesoureiro

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**